

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Esta lei estabelece medidas a serem adotadas por bares, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos similares, para a proteção e auxílio das mulheres que se sintam em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos similares obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a comunicação à polícia e acompanhamento até o meio de transporte.

Parágrafo Único – Devem ser utilizados todos os meio possíveis que viabilizem a efetiva comunicação com a Central de Atendimento à Mulher por meio do estabelecimento, com capacitação de todos os funcionários.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação do objetivo desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



Documento eletrônico assinado por Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), através do ponto SDR_56104, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 1 5 8 8 0 7 1 8 5 0 0 *